

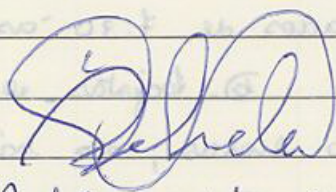
buições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao funcionário desta Municipalidade, sr. Ulfredo Corrêa de Faria, uma ajuda financeira no valor de ~~dois~~ 2.553.000 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil cruzeiros), para fazer face ao pagamento de despesas hospitalares na casa de Saúde Santa Maria S/A de Colatina - ES, conforme cópia da Declaração do aludido hospital em anexo.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Senécia Estado do Espírito Santo, aos 05 de novembro de 1925.



Prefeito Municipal

Lei nº 1.390/25

Altera os artigos 87 e 88 da Lei Municipal nº 1.312/24 sobre o horário de funcionamento das atividades comerciais e das Industriais do Município.

O Prefeito Municipal de Nova Senécia Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a se -

quinta lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os artigos 8º e 88 da Lei Municipal nº 1.312/84;

Artº 2º - Altera o artigo 8º e seus parágrafos da Lei nº 1.312/84 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artº 8º - Lei nº 1.312/84, abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais na sede do Município, observando os seguintes horários, observados aos preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as seguintes condições de trabalho:

I - Industriais em Geral - nos dias úteis das 7:30 às 17:30 horas;

II - Estabelecimentos Comerciais:

I - Atacadista - de segunda a sexta-feira das 7:30 às 17:30 horas; aos sábados de 7:30 às 15:00 horas;

II - Varejista:

a) - De gêneros alimentícios - Mercarias - Supermercados - De segunda a sexta-feira das 7:30 às 17:30 horas; aos sábados de 7:30 às 15:00 horas;

b) - Lojistas - De segunda a sexta-feira das 7:30 às 17:30 horas; aos sábados de 7:30 às 10:00 horas;

c) - Outros Estabelecimentos - De segunda a sexta-feira das 7:30 às 17:30 horas; aos sábados de 7:30 às 10:00 horas;

d) - Pequenas Mercarias das periferias, horário livre;

III - Estabelecimentos Prestadores de Serviços - De segunda a sexta-feira, das 7:30 às 17:30 horas; aos sábados das 7:30 às 10:00 horas.

IV - Padarias, Pescarias, Açougues, Quitandas, Casas de Verduras, Flores - De segunda ao sábado, a critério do proprietário;

V - Barbearias, cabeleiros, Salão de Beleza

Manicure, Pedicure, casas de Banho, Duchas e Massagem - de segunda - a sábado - horário livre;

VI - Cinemas, Teatros, Parques de Diversões, circos diariamente - horário livre;

VII - Boates, Canteiros, cabarés e similares - horário livre;

Parágrafo Primeiro - Farmácias e Drogarias - de segunda - a sexta - feira das 7:30 - as 17:30 horas; aos sábados das 7:30 - as 12:00 horas;

D - Só será permitido funcionar em horário extraordinário, as farmácias e drogarias que estiverem relacionados em decreto pelo Prefeito Municipal para o plantão obrigatório nos dias úteis, sábados, domingos e feriados;

D - O regime obrigatório de plantão semanal das farmácias e drogarias, obedecerá rigorosamente as escalas fixadas por decreto pelo Prefeito, consultando os proprietários de farmácias e drogarias locais;

D - As farmácias e drogarias, ficam obrigadas a ficar em suas portas na parte externa e em local bem visível, placas indicadoras das que estiverem de plantão em que conste o nome e o endereço das mesmas;

D - Mesmo quando fechadas, as farmácias e drogarias, poderão em caso de urgência atender ao público a qualquer hora do dia e da noite.

Parágrafo Segundo - os mercados mantidos ou administrados pela Prefeitura Municipal funcionarão de segunda - a sexta - feira no horário de 07:30 - as 17:30 horas; aos sábados das 7:30 - as 16:00 horas.

D - Em dias, horários e locais pre - estabelecidos, através de decreto do Prefeito, será permitido o funcionamento de feiras livres e logradouros públicos, com uso de barracas desmontáveis.

Parágrafo Terceiro - não estão sujeitos ao horário de funcionamento, as atividades seguintes por serem conside-

casos de grande utilidade pública:

a) As indústrias que por sua natureza dependem de continuidade de trabalho, desde que aprovada esta condição mediante petição dirigida ao Prefeito Municipal:

b) Hotéis, Pensões e Hospedarias em geral;

c) Hospitais, casa de saúde, Ambulatórios, Sanatórios, maternidades, serviços médicos de urgências e estabelecimentos congêneres;

d) Garagens, Agências de Aluguel de Automóvel ou Bicycletas, Postos de Combustíveis;

e) Estabelecimentos localizados em estação de embarque e desembarque de passageiros, desde que não tenham acesso direto para via pública;

f) Clubes sociais;

g) Exposição em geral;

h) Casas Fúnebres;

i) Bares, Cafés, Restaurantes, Sorveterias, casas de lanchas e Pastelarias;

j) Agências e Bancas distribuidoras ou vendedoras de jornais e revistas;

k) Estabelecimentos de Empresas de divulgação falada, escrita e televisada;

l) Serviços de energia, água e telefone;

m) Agências de passagens e transporte coletivo.

Parágrafo Quarto - só será permitido ao comércio funcionar em horário extraordinário no período de 15 a 24 de dezembro de cada ano, considerando festividades natalinas.

o) O funcionamento neste período só será permitido aos estabelecimentos que vendam ou prestem serviços diretamente ao consumidor final.

p) É considerado horário extraordinário para efeito deste lei, o funcionamento dos estabelecimentos fora

dos horários previstos "nesta edição".

Parágrafo Quinto - Quando o estabelecimento pretender funcionar no período mencionado no parágrafo 4º, deverá ser anexado ao requerimento de licença especial para funcionamento em horário extraordinário acordo entre o Sindicato dos Empregados no comércio no Estado do Espírito Santo e o Sindicato de Classe Patronal.

Ⓐ - A concessão de licença especial dependerá de deferimento prévio do Prefeito Municipal após o pagamento das taxas respectivas e demais exigências desta edição.

Ⓑ - Em hipótese alguma o horário extraordinário poderá exceder as 22:00 horas e anteceder as 7:30 horas.

Parágrafo Sexto - Os estabelecimentos comerciais não funcionarão em 30 de outubro, dia consagrado ao Empregado do comércio. Deverão, no entanto observar a Lei Federal que regulamenta os feriados sendo a data móvel.

Parágrafo Sétimo - Nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como, nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo, serão punidas com multas correspondentes (deve ser traçadas as valores existentes hoje na atual legislação).

Ⓒ - Na reincidência da infração, a multa será embolsada em dobro;

D. Além de multa impõe a obrigação de fazer cumprir a determinação deste capítulo

Artº 3º - O artigo 88 : para funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio, só será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, quando em pleno vigor as demais disposições da lei nº 1.312/84, não alterados pela presente lei.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

Galvêz do Prefeito Municipal de Nova Venézia, Estado do Espírito Santo, aos 21 dias do mês de novembro de 1985.


Prefeito Municipal

Registration &
Table que
ira acom-
panhar o
des.

Adilson A. Sobrinho 27

Abraham Lincoln

1862
1863
1864
1865

Adelino Sabido 28

281185 1 9 28

Que existo duplicados

El jefe municipal de San Juan
de los Rios de los Andes me ha
dado un número municipal de
un documento que me interesa

El día 1 de mayo de 1982
entregó a este señor municipal
(con un sello) un total de
un documento que me interesa
y me ha dado un número de
1982

Este es el número de
de un documento que me interesa
1982

El jefe municipal de San Juan
de los Rios de los Andes me ha
dado un número municipal de
un documento que me interesa
1982

Jefe Municipal